



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

## RESOLUÇÃO Nº 01/19, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Presidente Tancredo Neves - BA no uso das atribuições estabelecidas na Lei nº 274/2015 de 24 de abril de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Presidente Tancredo Neves - BA, a se realizar neste ano de 2019.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, respeitando a paridade:

- **Rosenildo Santos de Jesus, RG 0851529003, CPF 001649215-32 (Sociedade Civil);**
- **Alzenir Souza Aguiar, RG 07917331 49, CPF 015.780.195-08 (Sociedade Civil);**
- **Alciene Batista de Argolo, RG 0937342556, CPF 010249935-74 (Poder Público);**
- **Maria José dos Santos, RG 06662687 03, CPF 951714605-15 (Poder Público);**

§ 1º São impedidos de compor a Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que possuam relação de parentesco com os candidatos inscritos, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Verificada situação que infrinja o disposto no § 1º, deve o conselheiro integrante da Comissão Especial Eleitoral ser substituído, observado o segmento que representa.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- b) É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

- c) A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- d) A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- e) Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- f) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- g) A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- h) A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- i) A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- j) O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.
- k) O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- l) A Comissão Especial deverá requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- m) A Comissão Especial deverá providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- n) A Comissão Especial deverá selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- o) A Comissão Especial deverá solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- p) A Comissão Especial deverá definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01 de 05 de março de 2001

- q) A Comissão Especial deverá responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- r) A Comissão Especial deverá analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- s) A Comissão Especial deverá encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- t) A Comissão Especial deverá resolver os casos omissos.

Art. 4º Cabe à Comissão Especial Eleitoral requerer assessoria técnica, inclusive jurídica, ao Poder Executivo Municipal, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves - Ba, 08 de abril de 2019.

Valquírio Souza Nunes  
Presidente do CMDCA